

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA NO AMBIENTE LIVRE que entre si fazem [[RAZAO_SOCIAL_EMPRESA_VENDEDORA]] e [[RAZAO_SOCIAL_EMPRESA_COMPRADORA]].

Pelo presente instrumento, de um lado, [[RAZAO_SOCIAL_EMPRESA_VENDEDORA]], concessionária de serviço público de geração de energia elétrica, com sede na [[ENDERECO_VENDEDOR]], inscrita no CNPJ sob o nº [[CNPJ_VENDEDOR]], inscrita na Secretaria de Fazenda Estadual sob nº [[INSCRICAO_ESTADUAL_VENDEDOR]], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada VENDEDORA;

E de outro lado, a [[RAZAO_SOCIAL_EMPRESA_COMPRADORA]], com sede na [[ENDERECO_COMPRADOR]], inscrita no CNPJ sob o nº. [[CNPJ_COMPRADOR]], inscrita na Secretaria de Fazenda Estadual sob nº [[INSCRICAO_ESTADUAL_COMPRADOR]], neste ato representada na forma de seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominada COMPRADORA;

denominadas também PARTES, quando mencionadas em conjunto;

CONSIDERANDO:

- a) a legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido nas Leis nº [9.074/95](#), [9.427/96](#), [9.648/98](#), [10.438/02](#), [10.848/2004](#), [13.360/16](#), [13.303/16](#), nos Decretos nº. [5.163/2004](#), nº. [2.655/98](#), nº. [2.003/96](#) e nas Resoluções da ANEEL;
- b) o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, o Código de Ética e a Política Anti Corrupção do Grupo CELESC;
- c) que a COMPRADORA participou do Leilão de Compra e Venda de Energia Elétrica [[REFERENCIA_CONTRATO]], realizado em [[DATA_NEGOCIACAO]];
- d) que a COMPRADORA é AGENTE da CCEE cadastrada sob o nº [[ID_CLIQCCEE_COMPRADOR]] da classe [[CLASSE_AGENTE_COMPRADOR]], e
- e) que a VENDEDORA é AGENTE da CCEE cadastrada sob o nº [[ID_CLIQCCEE_VENDEDOR]] da classe [[CLASSE_AGENTE_VENDEDOR]].

Resolvem celebrar o presente CONTRATO de **Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada no Ambiente Livre – CCEAL de Fonte Incentivada** [[DESCONTO_TUSD]], doravante denominado CONTRATO, que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e condições:

TÍTULO I

DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

CLÁUSULA 1 Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus anexos, fica desde já acordado entre as PARTES que o conceito dos vocábulos e expressões, quando grafados em letras maiúsculas, serão interpretados conforme definição constante do **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
– DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIA.

CLÁUSULA 2 É PARTE integrante do presente CONTRATO a seguinte documentação:

- i. ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DA ENERGIA CONTRATADA
- ii. ANEXO II – CRONOGRAMA
- iii. ANEXO III – CANAIS DE COMUNICAÇÃO
- iv. ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO
- v. ANEXO V – DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIA

TÍTULO II

Objeto, prazo de vigência e registro

CAPÍTULO I

Objeto

CLÁUSULA 3 O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à comercialização da ENERGIA CONTRATADA cuja ENTREGA SIMBÓLICA será efetuada no PONTO DE ENTREGA, durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme estabelecido no ANEXO I.

Parágrafo Primeiro A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente CONTRATO baseia-se no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO da CCEE, nos PROCEDIMENTOS DE REDE do ONS e outros que venham a sucedê-los, em virtude das quais, a COMPRADORA tem seu SUPRIMENTO de energia elétrica garantido pelo SISTEMA INTERLIGADO, através da concessionária local.

Parágrafo Segundo A ENERGIA CONTRATADA, objeto deste CONTRATO, será oriunda de usinas do parque gerador e/ou de contrato(s) de aquisição de energia da VENDEDORA, contratos esses que, para cumprimento do presente CONTRATO e em decorrência de acordo entre as PARTES, poderão ser cedidos à COMPRADORA.

Parágrafo Terceiro As PARTES reconhecem que o fornecimento físico da ENERGIA CONTRATADA não é objeto deste CONTRATO e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela AUTORIDADE COMPETENTE, de RACIONAMENTO.

CAPÍTULO II

Prazo de Vigência

CLÁUSULA 4 O presente CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA e o pagamento da fatura relativa ao PERÍODO DE SUPRIMENTO da ENERGIA CONTRATADA.

CLÁUSULA 5 A obrigação da VENDEDORA, quanto à entrega dos montantes de ENERGIA CONTRATADA, terá INÍCIO DO SUPRIMENTO em [[DATA_INICIO_FORNECIMENTO]] e FIM DO SUPRIMENTO em [[DATA_FIM_FORNECIMENTO]].

CAPÍTULO III

Registro na CCEE

CLÁUSULA 6 A VENDEDORA obriga-se a efetuar o registro deste CONTRATO na CCEE e a COMPRADORA a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Parágrafo Primeiro O registro do CONTRATO no CLIQ-CCEE será efetuado pela VENDEDORA para o PERÍODO DE SUPRIMENTO, com o valor “0,000 MWh” (zero megawatt-hora) conforme disposto nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e no ANEXO II.

Parágrafo Segundo O ajuste do CONTRATO no CliqCCEE será efetuado pela VENDEDORA para a quantidade de ENERGIA CONTRATADA estabelecida no ANEXO I imediatamente após a confirmação do pagamento, conforme disposto nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e no ANEXO II.

Parágrafo Terceiro O registro do CONTRATO, bem como, o ajuste deverão ser validados, pela COMPRADORA, de acordo com o disposto no ANEXO II.

Parágrafo Quarto Caso, por sua ação ou omissão, a COMPRADORA deixe de validar o registro da ENERGIA CONTRATADA, incorrerá em inadimplemento contratual, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas no TÍTULO X.

Parágrafo Quinto Caso, por sua ação ou omissão, a VENDEDORA deixe de efetuar o registro da ENERGIA CONTRATADA, incorrerá em inadimplemento contratual, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas no TÍTULO X.

CLÁUSULA 7 Caso o registro deste CONTRATO seja cancelado pela CCEE, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização e/ou conforme estabelecido na Resolução ANEEL nº 622/2014, a VENDEDORA fica obrigada a ressarcir a COMPRADORA pelos prejuízos decorrentes de tal medida, de forma proporcional ao montante de energia não efetivado.

Parágrafo Primeiro Os prejuízos referidos no caput limitam-se àqueles resultantes dos valores pagos no MERCADO DE CURTO PRAZO e às eventuais penalidades por insuficiência de lastro de energia e de potência, quando aplicável.

Parágrafo Segundo O ressarcimento mencionado no caput deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de nota de débito emitida pela COMPRADORA.

Parágrafo Terceiro A execução das obrigações e compromissos disciplinados neste CONTRATO dependerá do registro do CONTRATO na CCEE, efetuado pelo VENDEDORA e validado pela COMPRADORA ou pelo REPRESENTANTE da COMPRADORA, em conformidade com as disposições previstas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

TÍTULO III

QUANTIDADES E PREÇO

Capítulo I

Quantidades

CLÁUSULA 8 Para cumprimento do objeto deste CONTRATO, a COMPRADORA contrata com a VENDEDORA, durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO, a quantidade de ENERGIA CONTRATADA constante no ANEXO I.

Parágrafo Primeiro A ENERGIA CONTRATADA, conforme CLÁUSULA acima será registrada com SAZONALIZAÇÃO superior de [[LIMITE_SUPERIOR_SAZONALIZACAO]] e SAZONALIZAÇÃO inferior de [[LIMITE_INFERIOR_SAZONALIZACAO]] para todos os PATAMARES DE CARGA.

Parágrafo Segundo A ENERGIA CONTRATADA, conforme CLÁUSULA acima será registrada com FLEXIBILIDADE superior [[LIMITE_SUPERIOR_FLEXIBILIDADE_MENSAL]] e FLEXIBILIDADE inferior [[LIMITE_INFERIOR_FLEXIBILIDADE_MENSAL]] para todos os PATAMARES DE CARGA.

Parágrafo Terceiro A ENERGIA CONTRATADA, conforme CLÁUSULA acima será registrada com MODULAÇÃO superior [[LIMITE_SUPERIOR_MODULACAO]] de e MODULAÇÃO inferior de [[LIMITE_INFERIOR_MODULACAO]] para todos os PATAMARES DE CARGA.

Parágrafo Quarto A ENERGIA CONTRATADA durante o MÊS CONTRATUAL será considerada pela VENDEDORA como o volume total de energia a ser faturado.

CAPÍTULO II

Preço

CLÁUSULA 9 A COMPRADORA pagará à VENDEDORA, o valor, expresso em R\$/MWh (Reais por megawatt-hora), discriminado no “Quadro 1” abaixo:

[[TABELA_PERIODO_REGRA_PRECO]]

Parágrafo Primeiro As PARTES decidem que qualquer alteração superveniente que promova alteração do preço teto do PLD, ou mesmo qualquer modificação na sistemática de apuração do PLD, não enseja em qualquer hipótese a revisão do PREÇO CONTRATUAL, ou mesmo a modificação do que fora originalmente pactuado entre as PARTES contratantes.

Parágrafo Segundo As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE.

Parágrafo Terceiro As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA após a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA no CENTRO DE GRAVIDADE.

Parágrafo Quarto De acordo com a LEGISLAÇÃO vigente o DESCONTO PERCENTUAL DE REDUÇÃO DA TUSD auferido pela COMPRADORA, será conhecido após o resultado da contabilização da CCEE do referido MÊS CONTRATUAL, resultando em defasagem temporal para sua aplicação pela Distribuidora local.

Parágrafo Quinto Caso o DESCONTO PERCENTUAL DE REDUÇÃO DA TUSD divulgado pela CCEE seja divergente daquele definido no ANEXO I, o valor do PREÇO da ENERGIA CONTRATADA, terá um DESCONTO incondicional, como forma de compensação à COMPRADORA, devendo ser calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$PREÇO_P = PREÇO - \{VDB \times [(DESC_{TUSD}\% - DESC_{CCEE} / DESC_{TUSD}\%) \times (ECM_x/ECM_y)]\}$$

Em que:

PREÇO_P = PREÇO da ENERGIA CONTRATADA Proporcional, expresso em R\$/MWh;

PREÇO = PREÇO da ENERGIA CONTRATADA, em R\$/MWh, previsto nesta Cláusula;

VD_{TUSD} = Valor de diferença, definido como **[[RE_TUSD_TRUJ]]** R\$/MWh;

DESC_{TUSD}% = DESCONTO percentual de redução da TUSD de **[[DESCONTO_TUSD]]** definido no ANEXO I;

DESC_{CCEE}% = valor percentual de DESCONTO definido e divulgado pela CCEE, conforme os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, para o empreendimento de geração ou conjunto de empreendimentos de geração ou contratos de compra que compõem o lastro deste CONTRATO, limitado ao valor de DESC_{TUSD}%;

EC_x = ENERGIA CONTRATADA no mês x, correspondente ao mês de alteração no DESCONTO da TUSD, e

EC_y = ENERGIA CONTRATADA no mês y, correspondente ao mês de compensação do DESCONTO da TUSD.

Parágrafo Sexto Na hipótese de ocorrer o disposto no Parágrafo Quinto, a compensação mencionada nesta Cláusula será efetivada em até 30 (trinta) dias após a divulgação dos dados pela CCEE. Ao final do CONTRATO, não havendo mais ENERGIA CONTRATADA a ser faturada, a VENDEDORA fará a compensação de que trata esta CLÁUSULA 9cláusula em valores monetários no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos dados pela CCEE.

Parágrafo Sétimo A VENDEDORA se compromete a efetuar a compensação da alteração no DESCONTO do valor da TUSD, aplicável somente ao(s) montante(s) da ENERGIA CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo A VENDEDORA não se responsabilizará pela compensação devido à redução do DESCONTO na TUSD cuja motivação tenha sido atribuída expressamente a COMPRADORA, conforme legislação e Procedimentos de Comercialização da CCEE.

Parágrafo Nono Alterações nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO em decorrência da determinação da legislação poderão ensejar mudanças na forma e nos limites para compensação, de forma a preservar as condições pactuadas nesta cláusula.

TÍTULO IV

Faturamento e Pagamento

CAPÍTULO I

Faturamento

CLÁUSULA 10 A Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica, será apresentada pela VENDEDORA à COMPRADORA, acompanhada do boleto de cobrança bancária, com a discriminação das seguintes informações, observado o disposto na CLÁUSULA 14:

- i. Quantidade de ENERGIA CONTRATADA, expressa em MWh.
- ii. PREÇO da ENERGIA CONTRATADA, expresso em R\$ por MWh.
- iii. Valor total a ser pago, obtido pela multiplicação da quantidade pelo PREÇO.
- iv. Instruções para pagamento.
- v. Data de vencimento.

Parágrafo Primeiro O valor faturado será acrescido do ICMS, calculado na forma da Legislação específica, quando aplicável.

Parágrafo Segundo A VENDEDORA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Fatura de Energia Elétrica os valores referentes à parcela de energia e ICMS, quando aplicável.

Parágrafo Terceiro Caso por algum motivo não seja possível a disponibilização de Boleto Bancário, a COMPRADORA poderá efetuar o pagamento via Transferência Eletrônica de Disponíveis – TED, ou ainda a VENDEDORA poderá optar pela emissão de duplicatas para aceite e que serão liquidadas através de cobrança bancária.

Parágrafo Quarto Eventuais despesas bancárias decorrentes da operacionalização do pagamento à VENDEDORA serão de responsabilidade da COMPRADORA.

CLÁUSULA 11 A COMPRADORA será responsável pelo pagamento de todos os Encargos Setoriais de sua responsabilidade junto a AUTORIDADE COMPETENTE.

CAPÍTULO II

Pagamento

CLÁUSULA 12 O faturamento mensal definido na CLÁUSULA 10 será apresentado à COMPRADORA até o **[[ENVIO NF]]** tendo como vencimento o **[[VENCIMENTO NF]]** (dia útil).

Parágrafo Primeiro A apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica ocorrerá até o **[[ENVIO NF]]**.

Parágrafo Segundo A VENDEDORA enviará a Nota Fiscal/ Fatura de Energia Elétrica Eletrônica – NF- e o Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica - DANFE, gerados em ambiente eletrônico, para o(s) endereço(s) eletrônicos indicados no ANEXO III.

Parágrafo Terceiro Caso não haja expediente bancário na praça onde será realizado o pagamento, no dia do vencimento, o mesmo poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA 13 Caso, em relação a qualquer fatura, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a COMPRADORA tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a COMPRADORA, independentemente do questionamento apresentado por escrito à VENDEDORA, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da fatura, sob pena de, em não o fazendo, caracterizar-se o inadimplemento da COMPRADORA.

Parágrafo único Caso o documento original de cobrança seja apresentado em data posterior à estabelecida no parágrafo anterior, por motivo não imputável à COMPRADORA, a data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica afetada pelo atraso, relativa a esse documento de cobrança, será automaticamente prorrogada pelo mesmo número de dias do atraso verificado, no entanto, tal atraso não poderá subsidiar o desconhecimento do débito derivado da energia ora contratada

CLÁUSULA 14 Havendo divergência quanto aos valores constantes da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica, a COMPRADORA poderá solicitar à VENDEDORA a revisão da PARTE controversa, efetuando o pagamento, até o vencimento, do valor incontroverso.

Parágrafo Primeiro Caso a divergência decorra de erro no faturamento e a solicitação seja procedente, a VENDEDORA se compromete a emitir nova Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica, em até 1 (um) dia útil após o recebimento da solicitação de revisão.

Parágrafo Segundo Sobre qualquer valor contestado, que venha posteriormente a ser acordado ou definido como sendo devido, aplicar-se-á o disposto na CLÁUSULA 16, executando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

Parágrafo Terceiro Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, as PARTES concordam em proceder de acordo com o disposto TÍTULO VI.

TÍTULO V

DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA 15 Fica caracterizada a mora quando a COMPRADORA deixar de liquidar qualquer dos pagamentos até a data de seu vencimento, ressalvado o disposto na CLÁUSULA 14.

CLÁUSULA 16 No caso de atraso no pagamento pela COMPRADORA da Nota Fiscal/Fatura emitida com base no presente CONTRATO, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente pro rata die pela variação do índice IPCA, ou do outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, e, sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

- i. multa de [[MULTA_ATRASO]] (dois por cento) aplicada sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica;
- ii. juros de mora calculados sobre o montante da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica, que serão equivalentes a [[JUROS_MORATORIOS]] (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, exclusive.
- iii. atualização monetária pro rata die pela variação do IPCA pelo IBGE, se positivo, ou de outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, ou de índice que vier a ser acordado pelas PARTES, sobre o valor principal acrescido da multa e dos juros, definidos nas alíneas i e ii acima.

TÍTULO VI

CONDIÇÕES FINANCEIRAS E VALOR DO CONTRATO

CAPÍTULO I

Condições financeiras

CLÁUSULA 17 A VENDEDORA reconhece que o Preço de Energia definido na CLÁUSULA 9 é suficiente para o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

CAPÍTULO II

Valor do contrato

CLÁUSULA 18 Para efeitos legais, este CONTRATO tem o valor estimado de [[VALOR_FINANCEIRO_TOTAL]] ([[INFO_ADICIONAIS_PAGAMENTO]]).

TÍTULO VIII

Caso fortuito e força maior

CLÁUSULA 19 Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do disposto no art. 393 do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, mas a PARTE afetada pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações durante o tempo de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Único A PARTE afetada por evento que caracterize caso fortuito ou força maior dará notícia à outra, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, das circunstâncias do evento, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar as mesmas informações.

CLÁUSULA 20 As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de racionamento decretada pelo Poder Concedente, serão regidas pela legislação vigente e/ou pelas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Parágrafo Primeiro Na ocorrência da decretação de racionamento pelo Poder Concedente e de omissão do mesmo em definir as regras a serem aplicadas ao presente CONTRATO, bem como na inexistência de disposição nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO a regular o tema, o presente CONTRATO sofrerá uma redução nos montantes de SUPRIMENTO e pagamentos na exata proporção da meta de redução de consumo decretada pelo Poder Concedente, aplicando-se a referida redução, na mesma proporção.

Parágrafo Segundo A ocorrência de situações hidrológicas desfavoráveis não desobrigará a VENDEDORA do cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

TÍTULO IV

Irrevogabilidade e Irretratabilidade

CLÁUSULA 21 O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido na CLÁUSULA 5, ressalvado o disposto no TÍTULO X .

TÍTULO X

Hipóteses de rescisão, responsabilidade e indenização

CAPÍTULO I

Hipóteses de rescisão

CLÁUSULA 22 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, ele poderá ser rescindido de pleno direito, pela PARTE adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- i. Caso seja requerida a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial, bem como requerida a recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação prevista no caput;
- ii. Caso a outra PARTE não obtenha ou venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando a autorização para exercício de suas atividades e a suspensão de seus direitos como membro da CCEE;
- iii. Caso o registro deste CONTRATO seja cancelado ou ajustado total ou parcialmente pela CCEE ou por AUTORIDADE COMPETENTE, de acordo com a Legislação e/ou Regras e Procedimentos de Comercialização;
- iv. Caso a VENDEDORA não registre as quantidades de ENERGIA CONTRATADA;
- v. Caso a COMPRADORA não valide as quantidades de ENERGIA CONTRATADA.
- vi. No caso de inadimplemento das demais obrigações previstas neste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro O CONTRATO será considerado rescindido a partir do recebimento, pela PARTE inadimplente, da notificação referida no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo Ocorrendo a rescisão deste CONTRATO, a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE inocente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste CONTRATO, inclusive perante a CCEE e terceiros, responsabilizando-se também pelo pagamento das penalidades previstas neste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro A rescisão deste CONTRATO não desobriga a COMPRADORA do pagamento pela ENERGIA CONTRATADA que tenha sido efetivamente entregue pela VENDEDORA até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto As PARTES deverão ser avisadas com 30 (trinta) dias de antecedência para sanar a irregularidade apontada, e terão o prazo de 30 (trinta) dias para sanar tal irregularidade, após o referido aviso. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e comunicada por escrito às entidades regulatórias competentes para as providências cabíveis.

CAPÍTULO II

Responsabilidade e Indenização

CLÁUSULA 23 A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente CONTRATO por incorrer nas hipóteses tratadas na CLÁUSULA anterior, ficará obrigada a ressarcir à outra, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de comunicação da rescisão, mediante o pagamento do somatório da multa rescisória e perdas e danos, conforme descrito abaixo.

Parágrafo Primeiro A multa rescisória será igual a 30% do valor equivalente ao montante da ENERGIA CONTRATADA não fornecida, multiplicada pelo PREÇO DE VENDA.

Parágrafo Segundo As perdas e danos serão calculados de acordo com uma das seguintes fórmulas:

i. Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à COMPRADORA, as perdas e danos por ela devidos serão:
Perdas e Danos=M x (PV-PR).

ii. Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à VENDEDORA, as perdas e danos por ela devidos serão:
Perdas e Danos=M x (PR-PV).

Onde:

M = montante de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do período de entrega da energia, conforme os montantes estabelecidos no ANEXO I. Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do período de entrega da energia, será considerado como prazo remanescente a totalidade do período de entrega da ENERGIA CONTRATADA.

PV = PREÇO DE VENDA.

PR = Preço de Reposição, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo CONTRATO de compra e venda de energia que venha a ser celebrado pela PARTE adimplente para a reposição, em quantidade e demais condições similares às do CONTRATO rescindido.

Parágrafo Terceiro Caso o valor resultante da aplicação das fórmulas referidas no Parágrafo Segundo seja igual a zero ou negativo, as perdas e danos não serão aplicados para a PARTE inadimplente, sendo devida apenas a multa, referida no Parágrafo Primeiro desta CLÁUSULA 23.

Parágrafo Quarto Os valores devidos de acordo com o Parágrafo Primeiro e o Parágrafo Segundo do caput, tão logo sejam julgados ou acordados entre as PARTES, deverão ser pagos com a aplicação de atualização monetária pro rata die pela variação do IPCA relativo ao mês anterior, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e o dia do efetivo pagamento, exclusive, acrescidos de juros de mora equivalentes a [[JUROS_MORATORIOS]] (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

Parágrafo Quinto No caso de rescisão por evento de força maior ou caso fortuito, e não estando as PARTES em mora, ficam elas desobrigadas deste CONTRATO, exceto quanto às obrigações que lhes sejam supervenientes.

Parágrafo Sexto A responsabilidade de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada ao estabelecido nesta cláusula, sendo que nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos emergentes, inclusive lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização.

CLÁUSULA 24 O CONTRATO poderá ser resolvido por comum acordo entre as PARTES, sem aplicação da multa estipulada na CLÁUSULA 23, desde que demonstrado o interesse público da [[RAZAO_SOCIAL_EMPRESA_VENDEDORA]] na resolução contratual.

Parágrafo Único A ocorrência da resolução deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, o que tornará a VENDEDORA, de imediato, liberada de qualquer responsabilidade relativa ao suprimento objeto do CONTRATO, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à resolução e comunicação referidas.

TÍTULO XI OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 25 O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

CLÁUSULA 26 Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as PARTES obrigam-se a:

- i. Observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente CONTRATO;
- ii. Obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, exceto se tal situação for modificada por AUTORIDADE COMPETENTE, no âmbito de sua competência, quando então, as PARTES obrigam-se a buscar uma alternativa contratual que preservem os efeitos econômico-financeiros do CONTRATO, em conformidade com o originalmente pactuado; e

iii. Informar a outra PARTE, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste CONTRATO.

TÍTULO VI SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 27 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão em 5 (cinco) dias, a partir da comunicação da PARTE prejudicada, de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas.

Parágrafo Primeiro A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo As controvérsias não solucionadas na forma do caput desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas à mediação da ANEEL.

Parágrafo Terceiro Caso não se atinja solução amigável ou, dentro de 30 (trinta) dias, a mediação da ANEEL não seja satisfatória, as PARTES assumem, desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, o compromisso de proceder à solução da controvérsia, inclusive divergências previstas na CLÁUSULA 14, através de Arbitragem, conforme o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e suas alterações e de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV (Fundação Getúlio Vargas) de Conciliação e Arbitragem, por 3 (três) árbitros, nomeados conforme o disposto no referido Regulamento. A arbitragem será sediada na cidade de Florianópolis e no idioma Português.

Parágrafo Quarto Controvérsias oriundas de temas vinculados a CCEE serão dirimidas conforme disposto na Resolução Homologatória da ANEEL n.º 531, de 7 de agosto de 2007, ou seja, através da Convenção Arbitral instituída por esta norma na Câmara FGV (Fundação Getúlio Vargas) de Conciliação e Arbitragem.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada uma das PARTES expressamente declara e garante à outra PARTE o quanto segue:

- i. detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar e implementar este CONTRATO;
- ii. obteve todas as autorizações internas societárias necessárias à celebração e cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO;
- iii. a celebração deste CONTRATO não viola quaisquer contratos, obrigações, decisões administrativas e judiciais de que a PARTE é PARTE ou que seja a ela oponível;
- iv. as obrigações assumidas neste CONTRATO são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;
- v. todas as informações fornecidas por uma PARTE à outra PARTE são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;
- vi. manterão válidas, no que couber, todas as declarações listadas nas alíneas acima.
- vii. que inexistem, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra a PARTE que afete ou possa afetar o pactuado no presente CONTRATO.

CLÁUSULA 28 Após a assinatura do presente instrumento, as PARTES acordam em não divulgar o conteúdo deste CONTRATO, tratando-o como matéria confidencial, somente possibilitando o acesso a terceiros se devida e expressamente autorizados pela outra PARTE ou em decorrência de exigência legal ou normativa, sabendo-se que:

- i. Esta Cláusula não se aplicará às informações que estiverem no domínio público;
- ii. Esta Cláusula não se aplicará na hipótese de envio das informações à ANEEL, à CCEE ou qualquer outra AUTORIDADE COMPETENTE que assim o requeira, em conformidade com a Legislação.

iii. Esta Cláusula não se aplicará na hipótese de envio das informações às instituições financeiras públicas ou privadas

iv. Ficam excluídas as obrigações legais da VENDEDORA associadas à [Lei nº 8.666/93](#) e à [Lei nº 12.527/11](#).

Parágrafo Primeiro As PARTES deverão manter sigilo absoluto quanto à execução decorrente deste CONTRATO e deverão assegurar que seus empregados, prepostos, agentes, prestadores de serviços e congêneres mantenham igual sigilo relativamente a todas as informações relacionadas ou pertencentes a qualquer da PARTES e/ou desenvolvidas em conjunto.

Parágrafo Segundo A obrigação de confidencialidade perdurará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do término deste CONTRATO ou data em que se tenha operada a sua rescisão por qualquer motivo.

CLÁUSULA 29 Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito e firmado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 30 A reestruturação societária de quaisquer das PARTES deverá ser comunicada à outra PARTE, devendo a PARTE que teve sua estrutura social modificada emvidar seus melhores esforços para que o CONTRATO permaneça uno e indivisível.

CLÁUSULA 31 A cessão deste CONTRATO por qualquer das PARTES depende de prévio consentimento por escrito da outra PARTE, mediante a formalização de termo de cessão de direitos e obrigações, respeitadas as condições pactuadas no CONTRATO, em especial a ENERGIA CONTRATADA e o PREÇO, estando sua eficácia subordinada ao registro, aprovação ou homologação pela ANEEL, caso aplicável.

CLÁUSULA 32 Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

CLÁUSULA 33 Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito do CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, nos endereços que constam no ANEXO III – CANAIS DE COMUNICAÇÃO ou para os endereços que, no futuro, venham a indicar expressamente.

CLÁUSULA 34 Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

CLÁUSULA 35 Este CONTRATO contém ou faz referência expressa à integralidade do entendimento entre as PARTES com respeito ao seu objeto e engloba todos os acordos e entendimentos anteriores entre as PARTES com respeito ao seu objeto. Cada uma das PARTES reconhece e confirma que não celebra este CONTRATO com base em qualquer declaração ou outro comprometimento da outra PARTE que não esteja plenamente refletido nas disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA 36 Caso haja mudança posterior na Legislação que venha a alterar substancialmente as condições deste CONTRATO, as PARTES desde já concordam em firmar aditamento ao mesmo de forma a adequá-lo à Legislação superveniente, desde que não haja disposição diversa no presente CONTRATO.

CLÁUSULA 37 A COMPRADORA declara expressamente ter pleno conhecimento da Legislação e regulamentares aplicáveis à comercialização de energia para o Ambiente de Contratação Livre ACL, em especial no que diz respeito à compra e venda de energia, contratação de montante de uso de rede e conexão com o sistema de distribuição.

CLÁUSULA 38 O presente CONTRATO, caso necessário, poderá ser apresentado pela VENDEDORA à ANEEL, para fins de registro.

CLÁUSULA 39 Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do Artigo 784, inciso III, do Novo CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, para efeito de cobrança dos valores devidos.

CLÁUSULA 40 Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

CLÁUSULA 41 As PARTES elegem o foro de Florianópolis, Santa Catarina com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com esta finalidade, conhecer ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral com o disposto na Lei n.º 9.307/96.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e efeitos, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, [[DATA_ASSINATURA]].

VENDEDORA:

COMPRADORA:

Testemunhas:

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DA ENERGIA CONTRATADA

1. **INÍCIO DO SUPRIMENTO** [[DATA_INICIO_FORNECIMENTO]]

2. **FIM DO SUPRIMENTO** [[DATA_FIM_FORNECIMENTO]]

3. **SUBMERCADO** [[SUBMERCADO_ENTREGA]]

4. **FONTE DE ENERGIA** INCENTIVADA [[DESCONTO_TUSD]]

5. **SAZONALIZAÇÃO – limite superior (%)** [[LIMITE_SUPERIOR_SAZONALIZACAO]]

6. **SAZONALIZAÇÃO – limite inferior (%)** [[LIMITE_INFERIOR_SAZONALIZACAO]]

7. **FLEXIBILIDADE – limite superior (%)** [[LIMITE_SUPERIOR_FLEXIBILIDADE_MENSAL]]

8. **FLEXIBILIDADE – limite inferior (%)** [[LIMITE_INFERIOR_FLEXIBILIDADE_MENSAL]]

9. **MODULAÇÃO – limite superior (%)** [[LIMITE_SUPERIOR_MODULACAO]]

10. **MODULAÇÃO – limite inferior (%)** [[LIMITE_INFERIOR_MODULACAO]]

11. **PREÇO – R\$/MWh**

[[TABELA_PERIODO_REGRA_PRECO]]

12. **ENERGIA CONTRATADA – MWh**

[[TABELA_PERIODO_REGRA_QTD_MWH]]

13. **ENERGIA CONTRATADA – MW médio**

[[TABELA_PERIODO_REGRA_QTD_MWMED_MENSAL]]

ANEXO II – CRONOGRAMA

EVENTO	Prazo máximo	Responsável
1. Disponibilização minuta CONTRATO	MS + 5du	VENDEDORA
2. Disponibilização da Nota Fiscal e instruções de pagamento	[[ENVIO_NF]]	VENDEDORA
3. Registro CONTRATO no CliqCCEE	MS+6du	VENDEDORA
4. Pagamento	MS+6du	COMPRADORA
5. Validação do registro do CONTRATO no CliqCCEE	MS+7du	COMPRADORA
6. Ajuste do CONTRATO no CliqCCEE	MS+8du	VENDEDORA
7. Validação do ajuste do CONTRATO no CliqCCEE	MS+9du	COMPRADORA
8. Devolução do CONTRATO (2 vias) à VENDEDORA	MS + 10du	COMPRADORA
9. Devolução CONTRATO (1 via) à COMPRADORA	MS + 18du	VENDEDORA

LEILÃO [[REFERENCIA_CONTRATO]]
CCEAL - [[NOME_CONTRATO]]
[[OBSERVACAO]]

ANEXO III – CANAIS DE COMUNICAÇÃO

CONTATO - VENDEDORA

[[BLOCO_CONTATOS_VENDEDORA]]

CONTATO - COMPRADORA

[[BLOCO_CONTATOS_COMPRADORA]]

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a COMPRADORA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores da VENDEDORA da qual tomou conhecimento neste ato e está ciente também da disponibilidade das referidas políticas no site <http://transparencia.celesc.com.br>.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a COMPRADORA declara e garante que, salvo situações de conhecimento público até a presente data, nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independentemente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens “a” à “d” doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - g.1) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir a VENDEDORA ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - g.2) assegurar vantagem imprópria;
 - g.3) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir a VENDEDORA ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
 - g.4) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A COMPRADORA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando a VENDEDORA ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da VENDEDORA, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da COMPRADORA e da VENDEDORA; e
- c) observar, no que for aplicável, o Programa de Compliance da VENDEDORA, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a VENDEDORA incentiva a COMPRADORA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

LEILÃO [[REFERENCIA_CONTRATO]]
CCEAL - [[NOME_CONTRATO]]
[[OBSERVACAO]]

Caso a COMPRADORA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente à VENDEDORA, por meio do Canal de Denúncias disponível no site da VENDEDORA (www.celesc.com.br) e no telefone 0800-483232.

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a COMPRADORA é responsável, perante a VENDEDORA e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

Florianópolis, [[DATA_ASSINATURA]].

VENDEDORA:

COMPRADORA:

Testemunhas:

ANEXO V – DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIA

No presente ANEXO V serão utilizadas expressões e termos técnicos, cujo significado, exceto onde for especificado em contrário, corresponde ao indicado a seguir:

- i. Todos os termos, definições e premissas referidos neste ANEXO V, terão o mesmo significado quando adotados na forma singular ou plural, masculino ou feminino.
 - ii. As denominações dos capítulos e anexos deste CONTRATO são dadas apenas para referência e não poderão ser usadas para auxiliar na interpretação das disposições do CONTRATO.
 - iii. No caso de divergência entre as disposições constantes do presente CONTRATO e os termos utilizados nesta cláusula, deverão prevalecer as disposições do CONTRATO.
- a) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações;
- b) AGENTE DA CCEE: Concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e Consumidores Livres integrantes da CCEE;
- c) AUTORIDADE COMPETENTE: qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES;
- d) CARACTERÍSTICAS DA ENERGIA CONTRATADA: conforme ANEXO I;
- e) CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob a autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao SISTEMA INTERLIGADO Nacional – SIN;
- f) CENTRO DE GRAVIDADE: é o ponto virtual num SUBMERCADO específico do SIN, nos termos das Regras de Comercialização, onde a ENERGIA CONTRATADA é entregue de forma simbólica, para fins de contabilização;
- g) CLIQCEE: ou Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE, é o sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- h) CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO: é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações;
- i) CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO: é a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e suas alterações;
- j) COMERCIALIZADOR: pessoa jurídica que recebeu autorização de AUTORIDADE COMPETENTE, para realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
- k) CONCESSIONÁRIA (DISTRIBUIÇÃO OU TRANSMISSÃO): empresa titular de concessão, permissão ou autorização, concedida por AUTORIDADE COMPETENTE, para gerir instalações e prestar serviços de energia elétrica aos consumidores conectados à sua rede;
- l) CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE LIVRE – CCEAL: É o presente CONTRATO de venda de energia elétrica de fonte [[TIPO_ENERGIA_CONTRATADA]] resultante de acordo entre as PARTES com o objetivo de estabelecer preços, quantidades e condições da comercialização da energia, por período de tempo determinado;
- m) DESCONTO: valor de DESCONTO aplicado sobre as Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão ou de Distribuição, conforme o caso, conforme o art. 26, § 1º, da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e na Resolução ANEEL N° 77 de 18 de agosto de 2004;
- n) DESCONTO PERCENTUAL DE REDUÇÃO DA TUSD: o DESCONTO estabelecido no ANEXO I.
- o) DU: dia útil;
- p) ENERGIA: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;
- q) ENERGIA CONTRATADA: é a quantidade de energia elétrica estabelecida no ANEXO I a ser disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA, no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO de entrega durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO, expressa em MWh (megawatt-hora) ou em MW médios (megawatt médios);
- r) ENCARGOS SETORIAIS: são todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, da ANEEL;
- s) ENTREGA SIMBÓLICA: entrega de energia elétrica que se opera, ou se cumpre, pela entrega de quantidades que, figurativa ou simbolicamente, representam as quantidades de energia efetivamente adquiridas pela COMPRADORA, no CENTRO DE GRAVIDADE;

- t) FLAT: Processo de distribuição da quantidade de ENERGIA CONTRATADA em montantes iguais nos horários dos PERÍODOS DE COMERCIALIZAÇÃO;
- u) FONTE INCENTIVADA: os empreendimentos com potência igual ou inferior a 1.000 kW (mil kilowatts) e aqueles com base em fontes solar, eólica e biomassa cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil kilowatts) poderão comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW (quinhentos kilowatts), observados os prazos de carência constantes dos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, conforme regulamentação da Aneel, podendo o fornecimento ser complementado por empreendimentos de geração associados às fontes aqui referidas, visando à garantia de suas disponibilidades energéticas, mas limitado a 49% (quarenta e nove por cento) da energia média que produzirem, sem prejuízo do previsto nos §§ 1o e 2o deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 12.783, de 2013);
- v) IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE;
- w) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: todas as leis, disposições constitucionais, medidas provisórias, decretos, resoluções, portarias, instruções, ordens, declarações, determinações, regulamentos e interpretações oficiais de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE que tenha jurisdição sobre o assunto em questão, incluindo-se as Regras de Comercialização e os Procedimentos de Comercialização;
- x) MÊS: é todo e qualquer mês do calendário civil que esteja dentro do PERÍODO DE SUPRIMENTO;
- y) MERCADO DE CURTO PRAZO: é o segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre as quantidades de energia elétrica contratadas e registradas pelos Agentes da CCEE e as quantidades de geração ou consumo efetivamente verificadas e atribuídas aos respectivos Agentes da CCEE;
- z) MODULAÇÃO: é o processo pelo qual a quantidade de Energia Mensal Faturável é distribuída nos Períodos de Comercialização;
- aa) MS: mês subsequente ao MÊS do PERÍODO DE SUPRIMENTO;
- bb) NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: é um documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas;
- cc) ONS: É o Operador Nacional do Sistema Elétrico, é a pessoa jurídica de direito privado, sem fim lucrativo, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e de transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO, criado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.655, de 02 de julho de 1998, autorizado pela ANEEL, mediante a Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998, e pelo Decreto nº 5081, de 17 de maio de 2004; criado pela Lei nº 9.648/98;
- dd) PERÍODO DE SUPRIMENTO: É o período durante o qual a VENDEDORA disponibilizará a ENERGIA CONTRATADA para a COMPRADORA, conforme indicado no ANEXO I;
- ee) POTÊNCIA: é o montante da potência média, em MW (mega-watt), integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação específica da ANEEL;
- ff) PERÍODO DE APURAÇÃO: é o intervalo de tempo em que as condições de oferta e demanda de energia levam à definição de um esquema de produção específico e à determinação do respectivo Preço de Liquidação de Diferenças;
- gg) PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO: é o menor intervalo de tempo para contabilização das transações de energia elétrica a serem liquidadas na CCEE, conforme definido pelas Regras de Comercialização;
- hh) PONTO DE ENTREGA: é o Centro de Gravidade do SUBMERCADO, no qual a energia elétrica contratada será disponibilizada e vendida pela VENDEDORA à COMPRADORA mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE, conforme estabelecido no ANEXO I;
- ii) PREÇO: é o preço da ENERGIA CONTRATADA no definido para o PERÍODO DE SUPRIMENTO, expresso em reais por megawatts-hora (R\$/MWh), conforme indicado na CLÁUSULA 9;
- jj) PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENÇAS-PLD: é o preço divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preço mínimo e máximo, vigentes para cada PERÍODO DE APURAÇÃO e SUBMERCADO, pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo;
- kk) PROCEDIMENTOS DE REDE: são os documentos aprovados pela ANEEL e elaborados pelo ONS, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN; e as responsabilidades do ONS e dos agentes;
- ll) PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de normas operacionais que definem os requisitos e prazos necessários ao desenvolvimento das atribuições do CCEE, incluindo as estabelecidas nas REGRAS DE MERCADO;
- mm) PROPOSTA: indicação de preço, expresso em R\$/MWh, inserido na plataforma eletrônica durante o leilão [[REFERENCIA_CONTRATO]];

- nn) RACIONAMENTO: é a redução temporária e compulsória do consumo, contratos de compra de energia elétrica ou de uso dos sistemas de distribuição ou transmissão decretada por Legislação para o SUBMERCADO ou região elétrica onde está localizada unidade consumidora ou geradora, ou o SUBMERCADO deste CONTRATO;
- oo) REDE BÁSICA: Instalações pertencentes ao SIN identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL, utilizadas para a entrega da ENERGIA CONTRATADA à COMPRADORA;
- pp) REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de regras comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes do CCEE;
- qq) SAZONALIZAÇÃO: é a distribuição dentro de cada PERÍODO DE SUPRIMENTO das quantidades de ENERGIA CONTRATADA Anual, observadas as Regras e Procedimentos de Comercialização;
- rr) SISTEMA INTERLIGADO – SIN: ou Sistema Interligado Nacional, são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;
- ss) SUBMERCADO: são divisões do SIN para as quais são estabelecidos preços de liquidação de diferenças (PLDs) específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;
- tt) TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange, não estando limitada, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras, e
- uu) TUSD / TUST[®]: Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição e Transmissão a serem cobradas do Consumidor Livre ou Especial pelo uso das redes de distribuição e de transmissão das concessionárias do local onde o mesmo está conectado.